

-----ATA NÚMERO 35/2017-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL
E DEZASSETE.**-----

-----Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e dezassete, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Presidente, Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia e os Senhores Vereadores: Rubina Maria Branco Leal Vargas, Jorge Miguel do Vale Fernandes, Idalina Perestrelo Luís, Joana Carolina Oliveira da Silva Afonso, Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, Rui Miguel da Silva Barreto, Bruno Ferreira Martins, Elias Rodrigues Homem de Gouveia e João Pedro Mendonça Vieira. A secretariar esteve presente Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão do Atendimento e Administração.-----

---Além dos acima referenciados, estiveram igualmente presentes nesta reunião, o Chefe de Gabinete, Miguel Iglésias, a Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Andreia Caetano e os Adjuntos do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandra Silva, Ênio Câmara, João Paulo Beja, Sandra Machado e Ricardo Alexandre.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião dando as boas vindas aos Senhores Vereadores, principalmente aqueles que tomam assento pela primeira vez no

Órgão Executivo, desejando que o mandato que agora se inicia, independentemente das divergências políticas de cada um, decorra num espírito de respeito para com as regras democráticas e de utilidade e para benefício dos funchalenses. Reforçou a disponibilidade para dialogar e chegar a entendimentos enquanto na ação de Executivo com pelouros, no sentido de acolher as propostas da restante vereação.-----

----- - Usando da palavra, a Senhora Vereadora do PSD, Rubina Leal, disse ser com muito gosto que assumem esta posição, em prol do projeto apresentado e em prol do Funchal, acrescentando que o Executivo poderá contar com os Vereadores do PSD para que de uma forma construtiva seja feito o melhor para a cidade, e, pelo facto de não terem maioria, irão apresentar as propostas veiculadas durante a campanha e que serão mantidas.-----

----- - Usando da palavra, o Senhor Vereador Rui Barreto, do CDS/PP, começou por cumprimentar o Senhor Presidente, os Vereadores da maioria e restantes Vereadores presentes. Referiu que “o resultado desta configuração é soberana, dada a decisão do povo e havendo uma maioria na Câmara ao contrário da Assembleia Municipal, convidaria a um diálogo em prol dos assuntos da cidade. Estou disposto a colaborar e em manter uma posição proactiva, com apresentação de propostas que com a abertura manifestada pelo Senhor Presidente com certeza será para a melhoria da cidade”. -----

----- - Intervindo, de novo, o Senhor Presidente apresentou a Chefe

de Divisão de Atendimento e Administração, Catarina Pereira, a quem cabe, habitualmente, secretariar as reuniões de Câmara e alguns dos membros nomeados, mormente, do Gabinete de Apoio à Presidência, Gabinete de Apoio à Vereação, Chefe de Gabinete, Miguel Iglésias, a Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Andreia Caetano, referindo-se, igualmente, a Paulo Pereira, ausente da sala, assim como, ao nível do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandra Silva, Adjunta do Vice-Presidente, Miguel Gouveia, Énio Câmara, Adjunto da Vereadora Idalina Luís, João Paulo Beja, como Adjunto da Vereadora Madalena Nunes, Sandra Machado, Adjunta do Vereador Bruno Martins e Ricardo Alexandre, como Adjunto do Vereador João Pedro Vieira.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos:-----

--- - Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal de 2017-2021;-----

--- - Fixação de Vereadores a tempo inteiro;-----

--- - Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente com autorização para subdelegar.-----

--- - Ratificação dos atos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da Delegação de Competências, tomada na reunião datada de 24 de outubro de 2013, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 3º. da Lei número 47/2005, de 29 de agosto.-----

REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO

FUNCHAL: - Deu-se início à leitura do documento acima referenciado:-----

---“Artigo 1º - **Composição** - A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída pelo Presidente e dez Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente (art.º 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro). Artigo 2º - **Alteração da Composição** - 1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua última redação. 2. Os membros da Câmara Municipal em efetividade de funções podem ainda fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, nos termos dos artigos 78º e 79º da referida Lei nº 169/99, de 18 de setembro. Artigo 3º. **Presidente da Câmara** - 1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações. 2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. 3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a

reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. 4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, a apreciar imediatamente após a sua interposição. Artigo 4º - **Reuniões da Câmara** – 1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Município do Funchal, podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado. 2. A Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal e reuniões extraordinárias sempre que necessário. 3. A última reunião ordinária de cada mês é pública. 4. Os responsáveis pelos diversos serviços ou outras pessoas que se mostrem necessárias, deverão estar presentes nas reuniões de Câmara, caso se justifique em função dos assuntos em agenda, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente. Artigo 5º - **Reuniões Ordinárias** – 1. As reuniões ordinárias ocorrem todas as quintas-feiras, com início às 10 horas, à exceção da última reunião do mês, que terá início às 17 horas e 30 minutos, podendo, caso exista concordância da maioria dos membros da Câmara Municipal, ser a reunião antecipada para as 14 horas. 2. Se alguma quinta-feira coincidir com dia feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil precedente. 3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser deliberadas pelo Executivo ou comunicadas a todos os

Vereadores, com 3 dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo. Artigo 6.º - **Reuniões extraordinárias** – 1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados. 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os Vereadores por edital e constar em permanência no sítio da internet do Município. 3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º.1 deste artigo. 4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos. Artigo 7.º - **Ordem do dia** – 1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de: a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; b) oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias. 2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser comunicada por correio eletrônico a todos os Vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, acompanhada da minuta da ata da reunião anterior, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. 3.

As propostas que tiverem de ser submetidas à aprovação da Assembleia Municipal serão distribuídas aos Vereadores com três dias de antecedência. 4. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constante. 5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, dois dias antes à data indicada para a reunião. 6. O serviço responsável só poderá agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas. 7. As propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, devendo a documentação a fornecer, em anexo ou posta a consulta, ser completa, incluindo os pareceres dos serviços ou entidades competentes que se tenham pronunciado. 8. As propostas de Orçamento do Município, Grandes Opções do Plano e respetivas revisões, bem como as propostas relativas às Orientações Estratégicas e aos Instrumentos de Gestão das entidades do Setor Empresarial Local do Município, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito

dias, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos serviços ou entidades competentes que se tenham pronunciado. 9. As propostas de prestação de contas da Câmara Municipal e também do Setor Empresarial Local do Município serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião. 10. Os assuntos constantes da Ordem do Dia que, por falta de tempo, não sejam tratados na reunião para que foram agendados, serão prioritariamente incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte. Artigo 8.º - **Quórum** - 1. As reuniões só se podem realizar com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara. 2. Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata. 3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento. Artigo 9.º - **Períodos das reuniões** - 1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia". 2. Na última reunião ordinária do mês, haverá, no início do período anterior ao do "Antes da Ordem do Dia", um período de "Intervenção do Público, nos termos do artigo 12.º. 3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período

de "Ordem do Dia" Artigo 10.º - **Período Antes da Ordem do Dia** –

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de quarenta e cinco minutos, destinados à apreciação de assuntos considerados de interesse para a Autarquia. 2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente: a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara; b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta; c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria. 3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas. 4. Cada Vereador ou força política representada na Câmara poderá formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votação ou recomendações, bem como debater as respostas fornecidas. Artigo 11.º - **Período da Ordem do Dia** – 1.

O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto. 2. No início do período da Ordem do Dia,

o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. 3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. 4. Para os assuntos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, não constantes da Ordem do Dia, é contemplada a figura de uma Adenda que será expedida à Vereação até 24 horas antes da realização da reunião do órgão e desde que aceite por unanimidade. 5. Pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos. Artigo 12.º - **Período de Intervenção do Público** – 1. O período de "Intervenção do Público", a realizar na última quinta-feira de cada mês, terá início às 17h30m a duração máxima de noventa minutos. 2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição. 3. A inscrição referida no ponto anterior, a qual constará o nome, morada e o assunto a tratar, será antecedida de inscrição prévia, a efetuar até às 16 horas e 30 minutos da terça-feira anterior: a) Na Divisão de Atendimento e Administração. b) Através da linha direta. c) Por e-mail. 4. A lista final de inscritos deve ser distribuída aos Vereadores, por correio eletrónico, até vinte e quatro horas antes da reunião. 5. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo,

será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe. 6. Em conformidade com o espírito do art.º 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os problemas a serem tratados neste período, serão prioritariamente de natureza coletiva. 7. Todos os problemas de natureza particular que venham a ser apresentados na inscrição prévia darão origem a um verbete do qual se extrairá uma cópia, que será enviada ao Vereador responsável pelo pelouro, sendo o original enviado aos respetivos serviços. 8. A Câmara informará, por escrito, os munícipes, do procedimento adotado ou da decisão tomada, nos quinze dias seguintes à reunião. 9. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 10. Da ata da reunião, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. Artigo 13.º - **Pedidos de esclarecimentos** - Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas. Artigo 14.º - **Exercício de direito de defesa** - 1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra para exercício do direito de defesa. 2. Ao autor das expressões consideradas ofensivas assiste-lhe o direito

de resposta. Artigo 15.º - **Protestos** – 1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. 2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos. 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento às respetivas respostas. 4. Não são admitidos contra-protestos. Artigo 16.º - **Votação** – 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. 2. O Presidente vota em último lugar. 3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso. 4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, salvo deliberação unânime em contrário. 5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. 6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. 7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. 8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. Artigo 17.º - **Declaração de voto** – 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua

declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual poderá ser entregue por escrito. 2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo na ata do respetivo voto de vencido, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. Artigo 18.º - **Recursos** – 1. Os recursos previstos no n.º 2 do artigo 34º da Lei.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia da primeira reunião que se realizar decorridos oito dias úteis da sua interposição, ou na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção. 2. Quando o recurso tiver por fundamento a ilegalidade ou inconveniência, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão. Artigo 19.º - **Faltas** – 1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram. 2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato. 3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente. Artigo 20.º - **Impedimentos e suspeições** – 1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos

casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo. 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo. 3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo. 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º - **Atas** – 1. Será lavrada ata que registe um resumo do que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida ou previamente distribuída e aprovada. 2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. 4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou

fotocópias autenticadas, nos termos da lei. 5. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado. 6. Nos termos do n° 2 do artigo 57° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, as atas serão elaboradas sob responsabilidade do diretor do Departamento Administrativo, ou quem o substituir, que as assinará conjuntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte. Artigo 22.º - **Publicidade** - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as atas são publicadas na íntegra, mediante edital afixado nos locais de estilo da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho, bem como no sítio da internet do Município, sendo obrigatoriamente publicadas em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações destinadas a ter eficácia externa”.

--- - Relativamente a esta questão, o Senhor Presidente propôs as seguintes alterações no artigo 5º, ponto 1: “As reuniões ordinárias ocorrem todas as quintas-feiras, com início às 10 horas, à exceção da última reunião do mês, que terá início às 15 horas, com intervenção do público às 17 horas e 30 minutos, podendo, caso exista concordância da maioria dos membros da Câmara Municipal, ser a reunião antecipada para as 14 horas.” No artigo 9º, ponto 2:” Na última reunião ordinária do mês, haverá ainda um período posterior ao período da ordem do dia que será um período de "Intervenção do Público", nos termos do artigo 12º.”

--- - Continuando, propôs que neste mês não se realizasse a reunião pública, sendo a primeira a realizar no mês de novembro, que reuniu o consenso de todos os Vereadores presentes.-----

--- - Usando da palavra, o Senhor Vereador Rui Barreto, do CDS/PP, e pelo facto de ser deputado à Assembleia Legislativa Regional e por também muitas das votações acontecerem às quintas-feiras, questionou se o dia da reunião poderia ser alterado, ao que o Senhor Presidente informou ser muito difícil agendar a reunião para outro dia da semana devido à agenda dos vereadores e dos serviços, sugerindo a alteração da periodicidade das reuniões semanais para quinzenais.-----

--- - Relativamente a esta questão, a Senhora Vereadora Rubina Leal, do PSD, referiu que deverão ser reuniões semanais a não ser que as competências tenham aumentado no sentido de não serem necessários alguns assuntos serem sujeitos à reunião de Câmara.-

--- - Após discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal acima descrito.-----

---A presente deliberação é, ao abrigo do disposto no número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte um do Regimento das Reuniões, aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO: - Foi submetida a proposta que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O quadro de atribuições prosseguidas pelos municípios, presente no artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; b) Que à câmara municipal, órgão executivo do município, encontram-se atribuídas um vasto leque de competências, plasmadas no artigo 33º do citado diploma e em vários diplomas legais avulsos; c) Que é imperiosa a tomada urgente de decisões no sentido de conferir à Câmara Municipal do Funchal a necessária operacionalidade, passando assim, necessariamente, pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro; d) De acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, no máximo de três, quando estejam em causa municípios com mais de 100.000 eleitores; e) Que se impõe promover uma gestão eficiente e eficaz, na prossecução do interesse público e das populações e que, atendendo à dimensão do município do Funchal, às suas características e demandas, assim como ao grande número de atribuições e competências legalmente conferidas, o número de vereadores a tempo inteiro, cuja competência de fixação cabe ao presidente da câmara municipal, é insuficiente; f) Que o nº 2 do citado artigo estatui que é da competência da câmara municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores

em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite referido na alínea d) anterior. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do nº 2, do artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, **fixar em 2 (dois)** o número de vereadores em regime de tempo inteiro, que exceda a competência de fixação atribuída ao presidente da câmara municipal. Mais proponho que, ao abrigo do disposto no artigo 57º. do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação seja aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos”.-----

--- - Após votação, foi aprovado, por unanimidade.-----

--- - Intervindo, o Senhor Presidente prestou informação relativamente aos pelouros de cada um dos Vereadores do Executivo, a saber: ao Presidente caberá a coordenação geral da Atividade Autárquica, Desenvolvimento Económico, Turístico e Cultura, os Assuntos Jurídicos, as Relações Institucionais, a Cooperação Externa e a articulação com as Juntas de Freguesia, o Senhor Vice-Presidente, Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, os Pelouros da Modernização Administrativa e Qualidade, Finanças e Contratação Pública, Água, Saneamento Básico e Energia, do Património móvel e imóvel e das Obras Municipais e Infraestruturas. À Senhora Vereadora Idalina Perestrelo Luís, os Pelouros do Ambiente, Salubridade e Espaços Verdes, Conservação da Natureza, Ciência, Proteção Animal e Cemitérios. À Senhora Vereadora Madalena Nunes, os Pelouros da Habitação e Desenvolvimento Social, Educação, Igualdade de Género, Recursos

Humanos, Associativismo e Envelhecimento Ativo. Ao Senhor Vereador Bruno Martins, os Pelouros do Ordenamento do Território e Planeamento, Reabilitação Urbana, Gestão Urbanística e Mobilidade Urbana e ao Senhor Vereador João Pedro Vieira, os Pelouros da Proteção Civil e Bombeiros, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Mercados Municipais e Fiscalização Municipal.-----

--- - Relativamente aos pelouros e às unidades orgânicas tuteladas pelos diferentes Vereadores, a Senhora Vereadora Rubina Leal, do PSD, disse que por uma questão de rigor e maior imparcialidade, a Unidade de Auditoria Interna deveria ficar com a Presidência e não com quem tem toda a parte financeira do Município.-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL NO SEU PRESIDENTE: - Foi aprovada, por

unanimidade, a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente, cujo teor se transcreve:-----

---“Considerando que a 20 de outubro de 2017 foi instalada a Câmara Municipal do Funchal, com a composição resultante das eleições de 1 de outubro; Considerando o quadro de atribuições e competências constantes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação; Considerando que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste

Órgão, com evidente reflexo na qualidade dos serviços a prestar aos munícipes; Considerando que se impõe promover a eficiência e eficácia da gestão do Município do Funchal e que a delegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância; Considerando que o n.º1, do artigo 34.º, do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara no respetivo Presidente, com as exceções aí referidas. A Câmara Municipal do Funchal delibera, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 39.º do citado Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delegar** no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade deste subdelegar em qualquer dos Vereadores por sua decisão e escolha, as competências atribuídas por Lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por Lei, a seguir discriminadas: **A – Das competências previstas no artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:** 1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; 2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; 3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de

valor até 1000 vezes a RMMG; 4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; 5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; 6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; 7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; 8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; 9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; 10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a

saúde ou segurança das pessoas; 11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; 12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; 13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada; 14. Alienar bens móveis; 15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; 16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; 17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; 18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; 19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; 20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; 21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradora; 22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; 23.

Designar os representantes do município nos conselhos locais; 24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; 25. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; 26. Administrar o domínio público municipal; 27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; 28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; 29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; 30. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; 31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; 32. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; 33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; 34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; 35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. **B - Das competências previstas no artigo 39.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:** 36. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; 37. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. **C - Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão, e no Decreto-Lei n.º**

197/99, de 8 de junho, na atual redação: 38. Atribuir, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código. 39. Atribuir, nos termos do n.º1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código. **D – Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º**

7/2011/M, de 16 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M, de 11 de agosto: 40. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, elencadas no n.º 2 do artigo 4.º: a) As operações de loteamento; b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; g) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros; i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo

prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. 41. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 5.º; 42. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º. **E – Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro:** 43. Atribuir, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro a competência, relativa ao acesso, exercício e fiscalização, da realização de acampamentos ocasionais”.

---A presente deliberação é, ao abrigo do disposto no número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte um do Regimento das Reuniões, aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos.

RATIFICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS:

----- - **Ratificação dos atos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da Delegação de Competências, tomada a reunião datada de 24 de outubro de 2013, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 3º. da Lei número 47/2005, de 29 de agosto – Proposta de Deliberação:** - Submetida pelo Senhor Presidente, foi presente e aprovada, por maioria, com a abstenção do PSD, a proposta de deliberação, do seguinte teor:-----

---“Considerando: Que de acordo com o disposto na Lei n.º

47/2005, de 29 de agosto, que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, no período de gestão que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgão eleitos, estes e os seus titulares, no âmbito exemplificando-se no artigo 2.º, da citada lei o tipo de matérias que excedem a prática de atos de gestão corrente; Que em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, do diploma legal em referência, a única exceção à regra da caducidade das delegações de competências que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o seu presidente, ocorre nos casos em que o presidente da câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral, podendo neste caso continuar a exercer normalmente as suas competências delegadas, ficando no entanto, os respetivos atos, decisões ou autorizações, sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a instalação; A delegação de competências que me foi conferida por deliberação do órgão executivo colegial, tomada na reunião de 24 de outubro de 2013. Em cumprimento do estatuído no n.º 2 do artigo 3.º da Lei 47/2005, de 29 de agosto, tenho a honra de propor, que esta Câmara Municipal **delibere** ratificar os atos, decisões e autorizações por mim praticados, no período de gestão limitada, constantes dos documentos anexos à presente proposta de deliberação e que dela fazem parte integrante, e que a seguir se transcreve”:

----- - **“Listagem dos números de polícia atribuídos – despacho**

datado de 28-09-2017 – E2017000049683 – Maria Antonieta Nunes Sousa Abreu – Azinhaga da Casa Branca, nº 38 – São Martinho; **despachos datados de 11-10-2017** – E2017000050772 – Maria Fátima Pestana Andrade Gama – Rua do Ribeiro da Nora, nº 5 – Santa Maria Maior; E2017000050333 – Ilídio Reinaldo Caires Abreu – Entrada dos Colonos, nº 8 – Santa Luzia; E2017000051978 – Agostinho Hilário Gonçalves Andrade – Beco do Chapeleiro, nº 1 – Santa Maria Maior; E2017000050777 – Maria Augusta Rodrigues – Rua Cidade de Santos, nº 38-F – Imaculado Coração e Maria; **despacho datado de 13-10-2017** – E2017000051263 – Vitor Paulo Abreu Neves – Caminho da Água de Mel – Entrada 8, porta 8 – São Roque; **despacho datado de 17-10-2017** – E2017000051608 – Maria Luz Gomez Vieira – Caminho do Corgo, nº 37 A – Santo António; E2017000052660 – Viabilizatalento, Lda. – Levada dos Piornais, nº 19 – São Martinho”.

----- - **Concurso Limitado por prévia qualificação para a “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal – 1ª. Fase”** –

Ata de Erros e Omissões: - Considerando o despacho do Senhor Presidente, datado de dezasseis de outubro/dois mil e dezassete, que aprovou, ao abrigo do estatuído no número três do artigo trinta e cinco do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, a emissão de resposta aos concorrentes agrupamentos Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./Afavias –

Engenharia e Construções, S.A./Farrobo – Sociedade de Construções, S.A. e, Etermar – Engenharia e Construções, S.A./RIM – Engenharia e Construções, S.A., pelos erros e omissões identificados, respeitante à empreitada referida em epígrafe, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção do PSD, ratificar o citado despacho nos termos do disposto no número cinco do artigo sessenta e um, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, e artigo cento e sessenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, retroagindo os efeitos desta ratificação à data do despacho.-----

--- - Intervindo a Senhora Vereadora do PSD, Rubina Leal, colocou a questão relativa ao envio das agendas, ao que o Senhor Presidente informou que as agendas e respetiva documentação será enviado na terça-feira, na parte da manhã, devendo as propostas da vereação serem apresentadas no máximo até a terça-feira, igualmente, no período da manhã.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às onze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão de Atendimento e Administração, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 462/2017, publicada nos locais de estilo.